



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Apresentação

O presente estudo é apresentado conforme requisito legal, com fulcro nos Arts. 18 a 31 do Decreto Municipal nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024, em consonância com o Art.18, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021.

### 2. Descrição da necessidade

A Lei Estadual 18.030/2009 estabelece que, para o repasse dos recursos advindos do Critério do Patrimônio Cultural, os municípios devem comprovar que possuem ações de gestão para a preservação dos bens culturais locais.

O programa estimula as ações de salvaguarda dos bens protegidos pelos municípios por meio do fortalecimento dos setores responsáveis pelo patrimônio das cidades e de seus respectivos conselhos em uma ação conjunta com as comunidades locais. O Iepha-MG oferece aos municípios orientações sobre as políticas de preservação, como a Deliberação Normativa do CONEP, que estrutura um sistema de análise e de pontuação da documentação apresentada pelo município participante do programa ICMS Patrimônio Cultural.

Portanto, identifica-se a necessidade de melhoria constante da pontuação do município e a preservação constante do patrimônio Cultural do município, que implica em retorno financeiro do ICMS Patrimônio Cultural, faz – se necessária a Contratação de Empresa Especializada para Prestação De Serviços Técnicos Especializados para Realização do Consultoria e Assessoria em Patrimônio Cultural.

### 3. Requisitos da Contratação

Os serviços que se pretende contratar têm características de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme Art. 6º, XVIII, “c” da Lei Federal n 14.133/2021.

### 4. Levantamento de mercado

A pesquisa de mercado revela que existem diversas empresas com capacidade de prestar o Serviço Técnico Especializado para Realização do Consultoria e Assessoria em Patrimônio Cultural para habilitação ao ICMS – Cultural e suporte à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

As empresas de consultoria possuem em seu quadro de consultores profissionais qualificados em cada quadro específico para facilitar os trabalhos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Além disso a contratação de uma empresa que possua em seu quadro todos os profissionais supracitados é mais vantajoso ao poder público haja visto o custo benefício dos encargos trabalhistas que correrão por conta da empresa prestadora de serviço.

A realização dos Laudos Técnicos de Tombamentos e Registros requer profissionais capacitados na área da arquitetura, urbanismo e restauração histórica, para que os mesmos sejam devidamente adequados e qualificados conforme ao atendimento aos requisitos da lei e deliberações do Iepha.

A solução mais viável para manutenção dos trabalhos de preservação, execução e habilitação do Critério do ICMS – Cultural é a contratação de consultoria especializada, uma vez que seria de



alto custo para a prefeitura manter em seu quadro de funcionários tais profissionais supracitados apenas para realização desses laudos.

## **5. Descrição da solução como um todo**

A melhor solução apontada para as necessidades apontadas é a contratação da Prestação De Serviços Técnicos Especializados para Realização de Consultoria e Assessoria em Patrimônio Cultural para habilitação ao ICMS – Cultural 2026 e suporte à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A empresa contratada deverá realizar a Prestação de Serviços de consultoria e assessoria em Patrimônio Cultural especificamente atendo os requisitos abaixo:

### **Quadro I A**

- a) Realização de assessoria na nomeação e posse do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, inclusive participação presencial em reuniões do Conselho, quando solicitado;
- b) Realização de uma ação de no mínimo uma capacitação presencial anual do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- c) Realização de no mínimo uma ação de Capacitação presencial da Equipe técnica municipal do patrimônio cultural, integrada com os demais setores administrativos envolvidos na gestão;
- d) Realização de cadastros de bens manifestações culturais mapeamentos estaduais promovidos pelo IEPHA-MG;
- c) Realização de no mínimo 06 vistorias em bens culturais materiais protegidos por tombamento e ou inventário, definidos pelo município, com emissão de relatórios técnicos por arquiteto urbanista;
- d) Orientação para desenvolvimento de atividades do Setor de Patrimônio Cultural ao longo do ano base;

### **Quadro I B**

Orientação sobre gestão do Fundo de Patrimônio Cultural, como apoio na Elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos, na aprovação prévia, no monitoramento da execução das metas físicas e financeiras e Prestação de contas do FUMPAC no ano base, com produção de relatórios e prestação de contas final para abastecimento de sistema virtual;

### **Quadro II A**

Coordenar e executar a pesquisa da execução do Plano de inventário do patrimônio cultural de acordo com o cronograma do plano plurianual apresentado ao IEPHA, com equipe técnica mínima de 01 (um) arquiteto, 01 (um) antropólogo e 01(um) historiador assim como apresentar eventuais complementações solicitadas na ficha de análise do trabalho do ano anterior

### **Quadro III A**



Levantamento e elaboração de Laudos Técnicos de Estado de Conservação de todos os Bens Tombados: Conjuntos paisagísticos e Bens Imóveis (Por arquiteto-urbanista) com o respectivo registro de RRT e elaboração de laudo de estado de conservação de Bens Móveis e integrados (Por conservador-restaurador)

#### **Quadro III B**

Elaboração de novo Plano de Salvaguarda de Bem Imaterial, de acordo com diagnóstico na fase de revalidação do registro, com apoio na execução de ações de mobilização e articulação, monitoramento de ações e investimentos e relatoria para encaminhamento dos relatórios finais ao IEPHA, sob coordenação de profissional com formação em antropologia e experiência comprovada em serviços similares anteriormente;

#### **Quadro III C**

- a) Elaboração de Relatórios de ações previstas no Diagnóstico e Plano Municipal de Educação Patrimonial para o período 2025, com aplicação de 04 (quatro) capacitações e elaboração de relatórios de projetos de Educação Patrimonial desenvolvidos no ano base;
- b) Elaboração, acompanhamento e relatoria de projetos em no mínimo 02 (duas) escolas públicas com capacitação e orientação das respectivas entidades executoras;
- c) Apoio na elaboração de conteúdo sobre os bens culturais locais, na produção de materiais de difusão para uso nos projetos educativos em ambientes de educação formal e informal, conforme exigências do IEPHA, em pleno acordo com a Deliberação Normativa do CONEP e respectivas portarias de regulamentação vigentes.

### **6. Estimativa de quantidade e valores**

Os serviços que se pretende contratar têm características de orientam para a medição por mensalidade fixa. Desta forma, foram consultadas empresas especializadas no objeto da futura aquisição e que têm disponibilidade de atendimento às demandas municipais, sendo apresentados os valores a seguir:

Item	Especificação	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	Sustentare Assessoria e Consultoria em administração pública LTDA	7 meses	3.428,57	24.000,00
02	RM Cultural LTDA	7 meses	4.000,00	28.000,00
03	Az Produções LTDA	7 meses	4.571,42	32.000,00



## **7. Parcelamento da solução**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto causaria a perda de economia de escala.

## **8. Contratações correlatas ou interdependentes**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias visando garantir a perfeita execução do objeto, dado que todos os meios necessários para a aquisição dos já citados bens, podem ser supridos apenas com a contratação proposta.

Os serviços que se pretende adquirir são, portanto, autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **9. Previsão no Plano de Contratações Anual**

A aquisição pretendida se encontra inserida dentro do Plano de Contratações Anuais do exercício de 2026.

## **10. Resultados pretendidos**

O ICMS Patrimônio Cultural é um programa de incentivo à preservação do patrimônio cultural do Estado. Ele funciona por meio de repasse dos recursos aos municípios que preservam seu patrimônio e suas referências culturais, através de políticas públicas relevantes.

A presente contratação além de garantir a preservação do patrimônio Cultural, visa garantir a melhor pontuação do município no ICMS – Critério Patrimônio Cultural.

## **11. Providências prévias à contratação**

Por se tratar de contratação simplificada, este estudo não vislumbra a necessidade de maiores providências prévias, por parte da Administração Municipal.

## **12. Impacto Ambiental**

Os objetos da futura contratação, embasada no presente estudo técnico, por sua natureza, geram impactos ambientais. Desta forma, há a necessidade do cumprimento de normativos específicos para a mitigação de riscos ambientais decorrentes da mesma, em especial a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei Estadual nº 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos).

## **13. Gestão e Fiscalização**

A gestão e fiscalização do contrato advindo, será desenvolvida pela Secretaria Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, mediante designação de servidor, com capacidade técnica adequada, nomeado para tal, admitida a



delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, no ato da contratação do serviço.

#### 14. Posicionamento Conclusivo

Diante das análises realizadas no presente estudo, verifica-se que a contratação, nos moldes descritos, se encontra adequada ao cumprimento dos parâmetros de qualidade e de eficiência que são esperados.

#### 15. Classificação

Considerando o Art. 27 do Decreto Municipal nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024, em consonância com os Arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o presente documento pode ser classificado como de ACESSO PÚBLICO.

#### 16. Responsáveis pela contratação

*Caio Henrique Andrade do Carmo - Secretário Municipal de Cultura e Turismo*

#### 17. Assinaturas

ETP elaborado em: <b>08/04/2026</b>	Autoridade competente
<b>Pâmela Carolina Targino Ferreira</b> <i>Assessora Especial de Gestão de Contratos</i> <i>Secretaria Municipal de Cultura e Turismo</i>	<b>Caio Henrique Andrade do Carmo</b> <i>Secretário Municipal de Cultura e Turismo</i>